

LEI Nº 2.737, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, provenientes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota-Parte Estado, no valor de Cr\$ 500.000,00 - quinhentos mil cruzados.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como ajustar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 - quinhentos mil cruzados - para fazer face às despesas com a execução de obra(s) prevista(s) no Programa Cidade Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- Pavimentação asfáltica da rua João Marinônio de Camargo no trecho compreendido entre as ruas Prof.



Otoniel Mot... e Angelo Gastardelli.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE NOVENBRO DE 1.986.


Genésio Leão de Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE NOVENBRO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor